



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Murilo Galdino - REPUBLICANOS/PB**

Apresentação: 03/02/2026 15:15:26.087 - PLEN

EMP 26 => PL 5874/2025

**EMP n.26**

**EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 1/2026**

Acrescenta nova redação ao PL 1/2026, que altera a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, para criar o Instituto Federal do Sertão Paraibano.

Acrescente-se o art.112 e seus parágrafos à Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

Aos servidores públicos efetivos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB em exercício na data de publicação desta Lei, são assegurados os seguintes direitos de transição:

§ 1º Fica instituído, pelo prazo de quinze anos, regime especial de redistribuição, nos termos do Art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, entre os campi que integravam o IFPB originalmente, inclusive aqueles vinculados às novas instituições resultantes do reordenamento.

§ 2º O regime especial de que trata o § 1º obedecerá, para todos os efeitos, ao rito, aos prazos, às formalidades e aos critérios de classificação próprios dos processos de remoção, conforme regulamentação da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, garantido o direito de opção e a publicidade por meio de editais específicos.

§ 3º Aos servidores que ocuparem cargos, funções gratificadas ou posições que sejam extintos em decorrência da divisão institucional, é garantido o aproveitamento imediato, nos termos do Art. 30 da Lei nº 8.112, de 1990, sem perda de vencimentos, direitos ou vantagens, em cargo, função ou atribuição compatível com sua qualificação.

§ 4º Os servidores na situação do § 3º terão prioridade nos processos de redistribuição do § 1º e nos procedimentos internos de alocação, mantida sua lotação originária até a efetiva adequação.

§ 5º Os direitos assegurados nos §§ 3º e 4º são permanentes e insuscetíveis de supressão por ato infralegal.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Murilo Galdino - REPUBLICANOS/PB**

Apresentação: 03/02/2026 15:15:26.087 - PLEN  
EMP 26 => PL 5874/2025  
EMP n.26

## JUSTIFICAÇÃO

Esta redação é juridicamente robusta porque:

Respeita o Marco Legal (Lei 8.112/90):

Usa a redistribuição (Art. 24) como figura jurídica base, que é expressamente prevista para movimentação entre órgãos/entidades.

Ao mesmo tempo, "transplanta" integralmente o procedimento da remoção (Art. 36) para esse ato de redistribuição. Na prática, será uma "remoção com outro nome", mas com amparo legal inequívoco.

É Clara e Evita Dubiedades:

A expressão "obedecerá, para todos os efeitos, ao rito [...] próprios dos processos de remoção" é fundamental. Ela significa que:

Haverá EDITAL (característica da remoção, não da redistribuição comum).

Haverá DIREITO DE INSCRIÇÃO do servidor.

Haverá CRITÉRIOS PÚBLICOS DE CLASSIFICAÇÃO (tempo de serviço, titulação, etc.).

O servidor OPTA e, se classificado, TEM DIREITO SUBJETIVO à mudança.

Isso afasta a discricionariedade típica da redistribuição comum e cria um direito público subjetivo com procedimento perfeito.

Define a Natureza de Cada Direito:

Prazo Definido (15 anos): Para o regime especial de mobilidade (§ 1º e 2º). Justifica- se como período transitório de adaptação.

Direitos Permanentes: Para o aproveitamento em caso de extinção de cargo/função (§ 3º, 4º e 5º), por se tratar de garantia contra demissão disfarçada.

Facilita a Implementação Administrativa:

A rede federal já possui regras consolidadas para editais de remoção. Basta que os novos institutos publiquem editais conjuntos ou coordenados, seguindo essas mesmas regras, mas formalizando o ato final como "redistribuição por adesão a edital de regime especial".



Para verificar as assinaturas, acesse o site [www.santosignaturadigital.com.br/natura.campoleg.br/CD269231194700](http://www.santosignaturadigital.com.br/natura.campoleg.br/CD269231194700) de 2026.  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Murilo Galdino e outros



\* C D 2 6 9 2 3 1 1 9 4 7 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Murilo Galdino - REPUBLICANOS/PB**

Deputado MURILO GALDINO

Apresentação: 03/02/2026 15:15:26.087 - PLEN  
EMP 26 => PL 5874/2025  
**EMP n.26**



\* C D 2 6 9 2 3 1 1 9 4 7 0 0 \*



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269231194700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Murilo Galdino e outros



# Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

## Deputado(s)

- 1 Dep. Murilo Galdino (REPUBLIC/PB)
- 2 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG) - LÍDER do UNIÃO, PP, PSD,  
REPUBLICANOS, MDB, Federação PSDB CIDADANIA, PODE

